



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2015**

A União, representada pelo **Ministério da Educação**, torna público, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 274, publicada no D.O.U. de 05 de maio de 2014, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA - tipo menor preço da diária de 24 (vinte e quatro) horas, por item, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela SLTI-MP IN 06 de 23 de dezembro de 2013, Instrução Normativa SLTI/MP nº 03 de 15 de maio de 2008, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, em 7 de agosto, pela publicação da Lei Complementar nº 147. Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo nº 23000.002927/2015-74

#### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

DIA: 16 de março de 2015.

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

UASG 150002

#### **1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, para a prestação de serviços continuados de locação de veículos, nas regiões sudeste e sul, para o transporte de autoridades e grupo de trabalho em serviço, incluindo combustível e motorista devidamente habilitado, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender às necessidades do Ministério da Educação – MEC e dos Órgãos Participantes, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital.

1.2 Os serviços serão prestados nas regiões abaixo identificadas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

<b>Categoria I</b>	<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇOS POR REGIÃO</b>	<b>ESTIMATIVA DE DIÁRIAS - ANUAL MEC</b>	<b>ESTIMATIVA DE DIÁRIAS - ANUAL FNDE</b>
Tipo executivo	I	SUDESTE	360	100
<b>TOTAL</b>				<b>460</b>

<b>Categoria II</b>	<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇOS POR REGIÃO</b>	<b>ESTIMATIVA DE DIÁRIAS - ANUAL MEC</b>	
Tipo Van	II	SUL	60	48
<b>TOTAL</b>				<b>108</b>

1.2 Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site comprasnet, prevalecerão as do Edital.

1.3 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I Termo de Referência.
- ANEXO II Minuta de Contrato
- ANEXO III Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO IV Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho.
- ANEXO V Declaração dos Contratos Firmados com a Administração Pública

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;

2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.3 atendam as condições contidas nas declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos, do Trabalho do Menor de dezoito anos (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002) e de Elaboração Independente de Proposta, essas declarações serão confirmadas no site do comprasnet;

2.1.4 não sejam constituídas em Cooperativas de Trabalho, nos termos do TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com este Órgão, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7. Que estejam proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos administrativos com a Administração Pública;

2.2.7. Que estejam reunidas em consórcio;

2.2.7.1. No que se refere à vedação de participação de empresas reunidas em consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o objeto em si mesmo é executado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de execução descritas neste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

2.2.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.11. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1O órgão gerenciador será a **Secretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação – SAA/MEC – UASG 150002.**

3.2 O Órgão participante será o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – UASG 153173.

3.3 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item somente ocorrerão conforme disposto no Decreto 7.892/2013.

3.3.3 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

3.4 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme dispõem o Decreto nº 7.892, de 2013.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

4.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica, (art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação, (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão, (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante, (art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.5 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital, (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.8 **Concluída a etapa de lances** a empresa detentora do menor lance deverá anexar sua proposta no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no prazo máximo de **3 (três) horas**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados no site.

5.8.1 No mesmo prazo do subitem anterior, a proposta deverá ser encaminhada via e-mail: [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br), com cópia para [licitacoesmec@gmail.com](mailto:licitacoesmec@gmail.com) ou fax n.º (61) 2022-7041. Solicitamos que a proposta seja anexada ao sistema Comprasnet por meio da opção "CONVOCAR ANEXO" para que fique disponível a todos os licitantes.

5.8.2 Caso a proposta da empresa detentora do melhor lance seja desclassificada, as empresas subsequentes, quando convocadas no sistema COMPRASNET, deverão cumprir o prazo acima estipulado.

5.8.3 A documentação original deverá ser encaminhada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação do Pregoeiro pelo sistema comprasnet, para o seguinte endereço: Coordenação Geral de Compras e Contratos - CGCC, localizada no Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, 3º Andar, Sala 347, CEP: 70047-900, Brasília/DF.

5.9 A Proposta (referida no subitem 5.8) deverá apresentar as seguintes condições:

5.9.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.9.2 Especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

5.9.3 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.

5.9.4 Planilhas de Custos e Formação dos Preços conforme modelo constante do Anexo I, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva do licitante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

5.9.5 Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

5.6 Na proposta deverá constar Razão Social, CNPJ, endereço e e-mail, telefones fixos e fax, nome do preposto, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

5.7 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.8 A licitante Adjudicatária deverá declarar que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso;

5.9 Serão desclassificadas as propostas que:

5.9.1 contenham vícios ou ilegalidades;

5.9.2 não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

5.9.3 apresentem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecidos no Termo de Referência;

5.9.4 apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

5.9.5 não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade apresentada..

5.9.6 Será desclassificada a proposta que apresentar preço manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.6.1 comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

5.11 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Na data estipulada no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica nº 13/2015, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

## 7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

7.10A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.13 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

7.13.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.13.2 não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.13.3 o pregoeiro solicitará documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14 Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.15 Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.1.1 o julgamento será realizado pelo menor preço **da diária de 24 (vinte e quatro) horas, por item**, sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

8.2 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta.

8.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.3.1 ocorrendo a situação a que se refere o subitem 8.3, o pregoeiro poderá negociar com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço melhor.

## 9.DA HABILITAÇÃO

9.1 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF; e ainda:

9.1.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.1.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo de **3 (três) horas**, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, por meio do fax número **(61) 2022-7041** ou do e-mail [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br), com cópia para [licitacoesmec@gmail.com](mailto:licitacoesmec@gmail.com), com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de **2 (dois) dias**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

9.5.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, nas condições seguintes:

**9.6.1 Habilitação Jurídica:**

- a. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**9.6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- c. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- d. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

g. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

h. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

i. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

j. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.7 Qualificação Econômico-Financeira:**

9.7.1 De acordo com o disposto na Instrução Normativa No 02/2008 do MPOG (alterada pela IN 06 de dezembro de 2013), a licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos:

9.7.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.7.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.7.4.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados deverão comprovar que a licitante possui:

**a.1. Índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS  
Ativo Total

$$\text{SG} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**a.2.** Índices de Endividamento Total – ET inferior ou igual a 0,6 (seis décimos), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\text{ET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}$$

**b.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**c.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital e Anexo VII da Instrução Normativa no 2, de 30 de abril de 2008 do MPOG (alterada pela IN 06/2013), de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:

**c.1.** a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício –DRE, relativa ao último exercício social; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

**c.2.** caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e

**d.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

**9.3** No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício.

9.3.3 A pequena empresa deverá apresentar, conjuntamente com a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício, a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

### **9.5 Qualificação Técnica:**

9.5.1 As empresas, **cadastradas ou não no SICAF**, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.6 Comprovar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado. (§ 4º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93).

9.7 Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contadas da assinatura do contrato, relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar ao MEC, veículos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata o Termo de Referência, sob pena cabíveis, nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

9.8 Apresentar declaração de que tem condições de disponibilizar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Requisição de Transporte, os serviços objeto do Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

9.9 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (61 2022-7041) ou via e-mail (cpl@mec.gov.br, com cópia para licitacoesmec@gmail.com), no prazo de 03 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Deverão ser também anexados ao comprasnet no mesmo prazo. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias, a partir da convocação da pregoeira no chat comprasnet.

9.10 O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

9.11 A verificação se dará mediante consulta *online*, realizada pelo pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

9.12 Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de 3 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.13 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

9.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, as quais terão 5 (cinco) dias para regularização.

9.15 No caso de inabilitação, o pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.16 Para fins de habilitação, o pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

9.17 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

9.19 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.21 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.22 Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

9.23 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

9.24 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.25 A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.26 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.27 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

10.1.1 caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

10.1.1.1. O prazo começará a contar a partir das 8:00h do primeiro dia útil seguinte para as impugnações apresentadas depois das 18:00h.

10.1.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.1.3 a impugnação poderá ser entregue ao Pregoeiro na Divisão de Licitação, da Coordenação Geral de Compras e Contratos - CGCC, situada no endereço descrito no subitem 4.8.3 deste Edital ou por e-mail [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br).

## 11. DOS ESCLARECIMENTOS

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br), com cópia para [licitacoesmec@gmail.com](mailto:licitacoesmec@gmail.com).

## 12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de **30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.2 as razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

12.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.3 O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

12.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e, fora dos respectivos prazos legais.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Divisão de Licitação, da Coordenação Geral de Compras e Contratos – CGCC/SAA/SE/MEC, no endereço descrito no subitem 5.8.3 deste Edital.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### 14. DO CONTRATO

14.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo II, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

14.2 O Ministério da Educação convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

14.2.1 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

14.2.2 A adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.30 prazo estabelecido no subitem 14.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério da Educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

## 15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços dos serviços, objeto deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

$I_0$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

$I_0$  = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

$I_0$  = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

15.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.3 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, observado o disposto na IN nº 2 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

15.4 Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art. 73, ambos da lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será acompanhada e fiscalizada por servidor (ou comissão) da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

16.2 Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

16.3 Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

16.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessária.

16.5 A Administração, devidamente representada na forma do subitem 16.1, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC Contratante, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos Encartes, neste no Contrato e na sua proposta apresentada.

16.6 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à ao Contratante é reservado o direito de restringir, de qualquer forma, a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

## 17. DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

17.1 Características mínimas dos veículos:

TIPO DE VEÍCULO	CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO
Categoria I (tipo executivo)	Veículo de Transporte Institucional: deverá ter, no máximo, 02 (dois) anos de uso, potência mínima 2.0, tipo sedan executivo, movido à gasolina ou a bi-combustível (gasolina/álcool), com 4 portas, ar condicionado, vidros e travas elétricos, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), cor escura, preferencialmente, preta e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
Categoria II (tipo Van)	para transporte coletivo de servidores em ocasiões de eventos – capacidade mínima para 14 (quatorze) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, com quilometragem livre.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

17.2 Para execução dos serviços, a contratada utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), mantidos sempre a documentação regular e em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

17.3 Fica proibida a sublocação de veículos.

17.4 Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, bem como atender aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

17.5 Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pelo MEC.

17.5.1 Os veículos devem utilizar indicação visual, observando conforme especificado no Encarte “D”, como prevê a IN 3 de 15 de maio de 2008.

17.6 O Contratante utilizará os serviços de transporte de acordo com as disposições contidas no artigo 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008, quanto ao controle, à classificação, à utilização, à identificação e às características dos veículos.

## 18. DO PAGAMENTO

18.10 pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis, após atesto do fiscal com base na conferência da documentação, planilha financeira, serviços realizados e ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativas dos serviços que foram efetivamente empregados, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008.

**18.1.1** Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

**18.1.2** Deverão também conter nas Notas Fiscais eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

**18.1.3** Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**18.1.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

18.2A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

18.2.1 da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

18.3 No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 - EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

18.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

18.5 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

18.6 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

18.7 Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

18.8 Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

18.9 Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

18.10 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

18.11 A Retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

18.12 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.13 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.14 ESTARÃO SUJEITOS À RETENÇÃO NA FONTE, QUANDO COUBER, OS SEGUINTEs TRIBUTOS

18.15 Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

18.16 Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

18.17 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

18.18 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

18.19 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.20 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

- 19.1.1 apresentar documentação falsa;
- 19.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5 fizer declaração falsa;
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Sem prejuízo das sanções previstas acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

c) 5% (cinco por cento) do valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d.1) No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

19.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.5As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

19.6 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## 20. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

20.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor de R\$ xxxxx, correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

20.2 A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

20.2.1prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

20.2.3multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA

20.3 A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

20.4 A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

20.5A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.7Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

20.8A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste instrumento.

## 21. VALOR MÁXIMO

20.1 O valor máximo, anual, que a Administração se propõe a pagar pelo objeto deste Edital é de **R\$816.731,44 (Oitocentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).**

## 22. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/DA ESTIMATIVA DE DEMANDA DOS SERVIÇOS/DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

22.1 Constam no Termo de Referência, nos respectivos itens 8, 10, 11, 13, 14 e 2.

## 23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme § 1º do Artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

23.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

23.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, o licitante vencedor registrado será convocado pelo MEC para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

## **24. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS DA ATA**

24.1 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, o licitante vencedor registrado será convocado pelo MEC para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

## **25. DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE**

25.1. A Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

25.1.1. A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

25.1.2. Por iniciativa do MEC, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MEC fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## **26. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

26.1 Em observação ao disposto no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades na presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

26.1.1 Anuência formal do Órgão Gerenciador.

26.1.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto 7.892/2013).

26.1.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art.22 do Decreto 7.892/2013).

26.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

26.1.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

26.2 Em caso de autorização de “Adesão” o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

26.3 A Solicitação de Adesão poderá ser inicialmente manifestada por meio do endereço eletrônico drp@mec.gov.br, e após formalizada pela instituição interessada

## **27. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

27.1 A vigência da validade da Ata de Registro de Preço será de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura.

27.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Contratante não será obrigado a solicitar os bens aos fornecedores assinantes da ata, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **28. DA GESTÃO DA ATA**

28.1 Designar servidor para acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo assim às responsabilidades abaixo descritas:

28.1.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços e colaborar com a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Coordenação de Contratos, com os órgãos que por ventura venham a aderir à Ata de Registro de Preços;

28.1.2 Obedecer aos quantitativos de contratação definidos na Ata de Registro de Preços, controlando as respectivas Ordens de Compras;

28.1.3 Participar dos procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados na Ata de Registro de Preços;

28.1.4 Propor a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

28.2 A presença do Gestor da Ata não elide nem diminui a responsabilidade da contratada

## 29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no comprasnet, informando nova data e horário.

29.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

29.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

29.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

29.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

29.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

29.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

29.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

29.10 A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Ministério da Educação até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

29.11 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 18 do Edital, o lance é considerado proposta.

29.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.13 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

29.14 O Ministério da Educação poderá realizar diligências nas instalações da Contratada, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas;

29.15 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

29.17 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser solicitadas pelo e-mail [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br) com cópia para [licitacoesmec@gmail.com](mailto:licitacoesmec@gmail.com).

29.18 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 3 de março de 2015.

**TELIANA MARIA LOPES BEZERRA**  
Pregoeira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

## **Anexo I – Termo de Referência**

### **ANEXO I**

**(No arquivo em anexo)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

## ANEXO II – Minuta do Contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº [23000.002927/2015-74](#)

**MINUTA**

**CONTRATO Nº XX/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos **DD** dias do mês de **MMMM** do ano de **dois mil e quinze**, a **UNIÃO** representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o n.º **00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representada por seu Coordenador-Geral **NOME COMPLETO**, Nacionalidade, Estado Civil, RG nº **NNN.NNN**, expedida pelo ÓRGÃO EXPEDIDOR e do CPF/MF nº **NNN.NNN.NNN-DV**, residente e domiciliado em Endereço de Domicílio, nomeado pela Portaria nº **NNN**, de **DD** de **MMMM** de **AAAA**, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de **DD** de **MMMM** de **AAAA**, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº **NNN**, de **DD** de **MMMM** de **AAAA**, publicada no Diário Oficial da União de **DD** de **MMMM** de **AAAA**, doravante denominada **CONTRATANTE** a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu (cargo), **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estado civil, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e do CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado no **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. XX/2015**, decorrente do **Processo nº 23000.002927/2015-74**, celebram o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, no critério de **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº. 6.403, de 17 de março de 2008, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, IN SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

atualizada, IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Decreto nº 7.746/2012, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, para a prestação de serviços continuados de locação de veículos, nas regiões sudeste e sul, para o transporte de autoridades e grupo de trabalho em serviço, incluindo combustível e motorista devidamente habilitado, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender às necessidades do Ministério da Educação – MEC e dos Órgãos Participantes, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **XX/2015** e Proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de transportes, utilizando, para tanto, veículos com as seguintes características:

- a. **Categoria Grupo I - (tipo executivo)** – Veículo de Transporte Institucional: deverá ter, no máximo, 2 anos de uso, potência mínima 2.0, tipo sedan executivo, movido à gasolina ou a bi-combustível (gasolina/álcool), com 4 portas, ar condicionado, vidros e travas elétricos, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), cor escura, preferencialmente preta, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- b. **Categoria Grupo II (tipo Van)** - para transporte coletivo de servidores em ocasiões de eventos – capacidade mínima para 14 (quatorze) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, com quilometragem livre.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá utilizar veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), mantidos sempre a documentação regular e em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, bem como atender aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pelo MEC.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os veículos deverão utilizar indicação visual, conforme descrito no encarte "D" do Termo de Referência, e disposições da IN 3, de 15 de maio de 2008.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATANTE** utilizará os serviços de transporte de acordo com as disposições contidas no artigo 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008, quanto ao controle, à classificação, à utilização, à identificação e às características dos veículos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados, de acordo com a demanda, ao MEC, em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal e entorno.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os serviços executados no Estado de São Paulo, devem ser observados, além das disposições previstas no Termo de Referência, o disposto na Lei Municipal nº 12.490, de 03/10/1997, no Decreto nº 37.085, de 03/10/1997, no Decreto nº 37.346, de 20/02/1998, no Decreto 44.099, de 12/11/2003, e posteriores alterações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e deverão estar à disposição no local determinado pela **CONTRATANTE**, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Quando necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar veículos com antecedência mínima de 02 (duas) horas, além das quantidades estimadas nos quadros demonstrativos de necessidades, para atender demanda extraordinária de serviços locais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Para o controle da fiscalização, os serviços serão executados mediante a apresentação de "**Autorização de Serviços**", fornecida pela **CONTRATANTE**, preenchida pelo motorista e conferida pelo Gestor do Contrato, conforme modelo descrito no Encarte "B" do Termo de Referência;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não serão considerados os Comprovantes de Execução de Serviços, conforme modelo descrito no Encarte "B", rasurados e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erros de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A diária terá início quando da saída do veículo com o usuário, de acordo com a solicitação e será encerrada com o fim dos serviços e preenchimento da "**Autorização de Serviços**", devidamente assinada pelo usuário, quando, então, será definido o tipo de diária a ser adotada, podendo ser:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

- a) diária de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) diária de 10 (dez) horas – cuja remuneração não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas; ou
- c) “*Transfer*” - cuja remuneração não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor das diárias de 10 (dez) horas. Entende-se por “transfer”: utilização, em tempo reduzido, como deslocamentos aeroporto/hotel e vice-versa, com espaço de tempo de até 03 (três) horas, entre o tempo de espera, embarque, deslocamento e desembarque.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Os veículos de transporte institucional não poderão ser utilizados para o transporte aos locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando os ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a V receberem a indenização prevista no art. 8º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, em observância ao disposto no § 6º do artigo 5º da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3/2009.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a **CONTRATADA** deverá substituir o veículo avariado/acidentado, sem ônus para o MEC, no intervalo de 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

**SUBCLÁUSULA NONA** - As estimativas apresentadas no item **11.1** do Termo de Referência, dependem das demandas dos órgãos do MEC, podendo os serviços serem ou não executados em sua totalidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL**

Os serviços serão executados em âmbito nacional, exceto Distrito Federal e Entorno, nas seguintes regiões brasileiras:

I – Sudeste; e

II – Sul.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os serviços serão executados, eventualmente, de segunda-feira a sexta-feira, conforme horário estabelecido pela **CONTRATANTE**, observada a estimativa de quantitativo de diárias expressa neste instrumento e no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Excepcionalmente, para atender demandas específicas, referentes aos programas e ações deste Ministério, poderão os serviços abranger sábados, domingos e feriados, sem acréscimos adicionais aos preços pactuados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste **CONTRATO**;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
3. Atestar as notas fiscais/faturas, quando comprovado a execução dos serviços, conforme instituído no item 12.1 do Termo de Referência,
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por meio de servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
6. Realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as condições e quantitativos estipulados neste instrumento e no Termo de Referência;
8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
9. Solicitar a **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado, ou preposto, cujo comportamento, ou qualificação técnica, venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto contratado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

10. Verificar a regularidade da **CONTRATADA**, perante o SICAF, antes de cada pagamento;
11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, ao Edital do **Pregão Eletrônico nº xx/2015** e à sua proposta;
2. Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do **CONTRATO**, conforme prazos estipulados neste instrumento e no Termo de Referência, informando em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades;
3. Utilizar veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing) em nome da **CONTRATADA**, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – **CONTRAN**.
4. Ater-se ao fato de que, no caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no País.
5. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas de trânsito, pedágios, estacionamentos, taxas, impostos, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ou que venham a ser determinadas pela legislação vigente, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
6. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, sem ônus para o MEC, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Ministério dos assuntos pertinentes à execução do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

7. Responsabilizar-se pelo devido preenchimento da Requisição de Transporte, solicitando a assinatura do usuário ao final do atendimento, devendo ser encaminhada ao Gestor do Contrato.
8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, bem como tomar providências necessárias imediatas, para correção, evitando repetição dos fatos.
9. Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a imediata substituição, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração do MEC.
10. Cumprir os prazos e condições previstas no Termo de Referência.
11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.
12. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste instrumento.
13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados.
14. Manter os seus profissionais, quando em horário de trabalho, trajados em uniforme, compostos de terno escuro e camisa social branca, gravata escura discreta, devidamente identificados.
15. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.
16. Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

17. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
18. Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana e adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes e informar imediatamente à fiscalização do contrato, conforme o caso;
19. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.
20. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Ministério ou ao interesse do Serviço Público.
21. Responsabilizar-se pela guarda de seus veículos enquanto e após o horário de atendimento ao MEC.
22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MEC;
23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MEC;
24. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste **CONTRATO**, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC, fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
25. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do MEC, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MEC.

26. Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
27. É vedado ao motorista, quando em serviço, o uso de cigarros, charutos e cachimbos no automóvel, bem como ingerir bebidas alcoólicas, ou transportá-las, bem como qualquer proibição contida no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9503 de 23 de setembro de 1997).
28. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste instrumento;
29. Proibida a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRANTE**;
30. Não sub-empregar global ou parcialmente os serviços avançados, bem como não sublocar veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (taxi);
31. Observar para a realização dos serviços objeto deste instrumento, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República;
32. Observar as especificações do encarte “D” do Termo de Referência onde se indica como devem ser as inscrições nos veículos de acordo com a IN 3 de 15 de maio de 2008. Pela referida instrução normativa do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, pode-se utilizar vários formatos, para que se tenha inscrito nos veículos os dizeres “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, onde se destaca uso de adesivo e o uso de manta magnética, sendo esta última a mais recomendada devido à natureza dos serviços. O uso destes dizeres é obrigatório no atendimento das solicitações de serviços;
33. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
34. Disponibilizar sistema de comunicação que permita a localização imediata do supervisor responsável pelos serviços, para atendimento fora do horário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

estabelecido, domingos e feriados e sempre que necessário à perfeita execução dos serviços;

35. Observar o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
36. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.”;
37. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata;
38. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, e legislação correlata.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores estimados, conforme abaixo discriminado:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Categoria I	ITEM	SERVIÇOS POR REGIÃO	ESTIMATIVA DE DIÁRIAS - ANUAL MEC	ESTIMATIVA DE DIÁRIAS - ANUAL FNDE
Tipo executivo	I	SUDESTE	360	100
TOTAL				460

Categoria II	ITEM	SERVIÇOS POR REGIÃO	ESTIMATIVA DE DIÁRIAS - ANUAL MEC	
Tipo Van	II	SUL	60	48
TOTAL				108

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato estão estimadas em R\$ XXXX, sendo para o presente exercício o valor de R\$ xxxxx, que correrão à conta do Programa de Trabalho - PTRES nº XXXX, Fonte de Recursos XXXX, Elementos de Despesa XXXX e XXXX, em razão do que foi emitida as **Notas de Empenho nºs xxxxx e xxxxx**, em favor da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As despesas para o próximo exercício, e em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União, e os créditos e empenhos para sua cobertura serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis após atesto do fiscal, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, com base na conferência da documentação, planilha financeira, serviços realizados e ordem de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Os pagamentos efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a. Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

- b. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à administração, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Na ocorrência de eventual prorrogação contratual, os custos fixos ou variáveis, não renováveis, que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor de R\$ xxxxx, correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:**

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste instrumento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços, objeto deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, observado o disposto na IN nº 2 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato..

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOSE**

A execução do **CONTRATO**, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será acompanhada e fiscalizada por servidor (ou comissão) da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão observadas, no que couber, as disposições constantes **da IN nº 02/2008**, atualizada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O Gestor do Contrato comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades e deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) **CONTRATADA(S)** que:

- 1 apresentar documentação falsa;
- 2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 4 comportar-se de modo inidôneo;
- 5 fizer declaração falsa;
6. cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Sem prejuízo das sanções previstas acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1 Advertência;
- 2 Multa de:
  - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, em caso de atraso **NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, em caso de atraso **NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) do valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d.1) No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

**3** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber, observadas as disposições constantes do Encarte “E” do Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A **CONTRATADA** deverá cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, bem como as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

XXXXXX

CONTRATANTE

XXXX

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

**ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços**

**MINUTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2015  
PREGÃO ELETRÔNICO nº. 13/2015**

**PROCESSO nº. 23000.0032927/2015-74**

Aos **xxxxxx** dias do mês de **xxxxxxxxxx** do ano de **dois mil quatorze**, a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, CNPJ nº. **00.394.445/0003-65**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º andar, em Brasília, neste ato representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, **XXXX**, brasileiro, (**estado civil**), RG nº **XXX**, expedida pela **XX** e do CPF/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº **XX**, de **XX** de **XX** de **XXXX**, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de **XX** de **XX** de **XX**, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria do Ministro de Estado nº **XX**, de **XX** de **XX** de **XX**, publicada na Seção **X** do Diário Oficial da União de **XX** de **XX** de **XXXX**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** visando **a eventual contratação de empresa (s) para a prestação de serviços continuados de locação de veículos, em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal e entorno, para o transporte de autoridades e grupo de trabalho em serviço, incluindo combustível e motorista devidamente habilitado, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender às necessidades do Ministério da Educação, como Órgão Gerenciador, e como Órgãos Participantes: XXXXXXXXXXXX**, conforme especificação do Termo de Referência, em face da classificação das propostas apresentadas pelas empresas, abaixo qualificadas, no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. XX/2015**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme consta dos autos do Processo nº. **23000.002927/2015-74**, regida na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, (alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009), aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

(Nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), Portador(a) da Carteira de Identidade nº. xxxxxxxx, expedida pela xxxxxx, CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em xxxxxxxx.

### 1. - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 A presente tem por objeto Contratação de empresa, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, para a prestação de serviços continuados de locação de veículos, nas regiões sudeste e sul, para o transporte de autoridades e grupo de trabalho em serviço, incluindo combustível e motorista devidamente habilitado, sem franquia de quilometragem, com vistas a atender às necessidades do Ministério da Educação - MEC e dos Órgãos Participantes, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital, conforme especificação do Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº. XX/2015, conforme abaixo demonstrado:

CATEGORIA TIPO XX (XXX)				
ITEM	SERVIÇOS POR REGIOES	ESTIMATIVA DE DIÁRIAS ANUAL MEC	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
<b>TOTAL</b>				

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. XX/2015, e demais elementos constantes no Processo nº 23000.002927/2015-74.

### 2. - CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### 3. - CLAUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, por ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

II. A classificação a que se referem os incisos I e II respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

III. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

IV. Quando da adaptação do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, serão registrados os preços com a indicação dos fornecedores.

#### **4. - CLAUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

a) O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

II. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso I desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

#### **5. - CLAUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

I. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

II. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

III. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

#### **6. - CLAUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

I. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93. (§1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

II. Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **7. – CLAUSULA SETIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

I. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao MEC promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MEC convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

a) Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

III. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

IV. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o MEC poderá:

a) Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

V. Não havendo êxito na negociação, o MEC procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **8. – CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

II. O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do MEC, assegurado o contraditório e ampla defesa.

III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

#### **9. – CLAUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MEC)**

I. Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

#### **10. – CLAUSULA DÉCIMA – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

I. Compete aos órgãos participantes:

a) Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

contratações, informando as ocorrências ao MEC.

#### **11 – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

I. Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus Anexos.

#### **12– CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do MEC.

II. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o MEC para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

III. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do inciso V desta cláusula.

IV. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o MEC e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

V. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

VI. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o MEC quanto com os órgãos participantes.

VII. Após a autorização do MEC, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

VIII. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao MEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

IX. Esta Ata poderá ser Aderida por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais.

### **13.- CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

I. O Licitante que inadimplir as obrigações assumidas nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

### **14.- CLAUSULA DECIMA QUARTA– DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

II. A existência de preços registrados não obriga o MEC a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

### **15.- DO FORO**

I. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

II. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

---

XXXXXXXXXX

Subsecretário de Assuntos Administrativos

---

XXXXXXXXXX

Empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

**Testemunhas:**

NOME: \_\_\_\_\_

C. I. n.º \_\_\_\_\_

C.P.F. \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

C. I. n.º \_\_\_\_\_

C.P.F. \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

## ANEXO I

### CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

#### ITEM **xx**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
1º		
2º		
3º		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

**ANEXO IV - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2014

**ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A**

**AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

**Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra**

**Termo de Conciliação Judicial**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação; c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção; e) – Serviços de copeiragem; f) – Serviços de reprografia; g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório; k) – Serviços de auxiliar administrativo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

l) – Serviços de Office boy (contínuo); m) – Serviços de digitação; n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;  
p) – Serviços de ascensorista; q) – Serviços de enfermagem; e  
r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados

da Justiça do Trabalho – ANAMATRA \_\_\_\_\_

PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juízes Federais  
do Brasil - AJUFE \_\_\_\_\_

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores  
do Trabalho - ANPT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

## ANEXO V – Relação de Contratos Firmados com a Administração Pública

### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do contrato

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Valor total dos Contratos R\$ \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.